



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo

Ofício/SEMGOV./nº 470/2018

Viana/ES, 29 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

**FABIO LUIZ DIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

**Referencia:** Projeto de Lei n.º 47/2017

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 47/2018**, que dispõe sobre a criação do Programa Banco de Alimentos no Município de Viana-ES, para apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana

Câmara Municipal de Viana ES  
Protocolo nº 1678  
30 / 08 / 2018

Av. Florentinos Ávidos, 01 – Centro – Viana/ES – Cep: 29130-915

Telefone: 27 – 2124-6705 – 2124-6736

e-mail: gabinete@viana.es.gov.br



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 47/2018**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Programa Banco de Alimentos no Município de Viana- ES.

O presente Projeto de Lei tem por objeto instituir o Programa Banco de Alimentos no município de Viana- ES, cujo objetivo é contribuir para a diminuição do desperdício de alimentos e para a garantia do direito humano à alimentação adequada de forma a atender pessoas em vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, colaborando diretamente para o combate e erradicação da fome.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente



**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana



**PROJETO DE LEI Nº 47/2018**

**Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Alimentos no Município de Viana-ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Viana, o Programa Banco de Alimentos em conformidade com orientações do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, de duração indeterminada, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas cujo objetivo seja o atendimento às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, de forma a contribuir diretamente para o combate e erradicação da fome.

**Art. 2º** O Programa poderá arrecadar doações junto a produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, eventos promovidos pelo governo, estabelecimentos industriais e comerciais tais como cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados e ao público de maneira geral, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias de serem consumidos com segurança.

**Art.3º** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão responsável pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional no município, organizar e estruturar o Banco de Alimentos fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

**Art. 4º** A coleta dos alimentos doados deverá ser realizada através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador, cabendo ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a execução de tal responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 47/2018

**Art. 5º** Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, eliminação de desperdícios de alimentos e atividades de educação alimentar nutricional.

**Art. 7º** O Banco de Alimentos do Município de Viana, quando for o caso, poderá repassar as doações que excederem sua capacidade de distribuição para outros bancos e programas que busquem alcançar o mesmo propósito.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes com a execução do Programa Banco de Alimentos correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, com aprovação do Poder Legislativo, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Viana - ES, 29 de agosto de 2018.



**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana